

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N º 41/2022.
De 12 de maio de 2022.

“Dispõe Sobre a Concessão de Isenção de IPTU aos Portadores de Doenças Graves, Incapacitantes e aos Doentes em Estágio Terminal, e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§ 1º – Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§ 2º - No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedida isenção unicamente no imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I** – possuir laudo médico diagnosticando a doença com data não superior a um ano;
- II** – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Finanças do requerimento da isenção;
- III** – comprovar ser o responsável.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 30 dias após o lançamento do tributo.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser solicitados esclarecimentos a respeito do mesmo.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário da presente lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo de imóvel que alugue.

Art. 5º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

- I – quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente;
- II – quando deixar de efetuar o cadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pela imprensa;
- III – quando vencido o laudo médico não apresentar outro que comprove a permanência da doença;
- IV – quando vencido o contrato de locação que deu causa à isenção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sancier da Silva Santarém
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM: Projeto de Lei nº 41/2022 de 12 de maio de 2022.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a aprovação do presente Projeto de Lei a isenção do IPTU que já existe no município versando sobre algumas situações de acordo com o LC nº 085/2009 de 08dez2009, nesse caso o Projeto de Lei também se estenderá aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal conforme bem deixa claro quais doenças no bojo da proposição, onde dessa forma buscamos ao menos dar um amparo tanto as pessoas portadores de tais doenças, quanto aos seus familiares que nesse momento direcionam todas as suas economias para auxiliar no tratamento do paciente e que para conseguirem se manter se torna tudo mais complexo e difícil, porém dessa forma estaremos minimizando o custo a essas famílias, pois esse é o nosso objetivo, sempre trabalhar pelos anseios de nossa população em geral.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Canarana - MT, 12 de maio de 2022.



Sancier da Silva Santarém
Vereador - PSD